

**AG.REG. NOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.615.151
PARANÁ**

RELATOR	: MIN. CRISTIANO ZANIN
AGTE.(S)	: ROSILEY DAS GRACAS DA SILVA
ADV.(A/S)	: DANIEL BORGES MONTEIRO
AGDO.(A/S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL

RELATÓRIO

O Senhor Ministro **CRISTIANO ZANIN** (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão pela qual neguei provimento ao recurso extraordinário, sob o fundamento de que não ocorreu o necessário prequestionamento, o que ensejou a aplicação das Súmulas 282 e 356/STF (doc. 48).

Ademais, salientei que, para dissentir da conclusão adotada pelo Juízo de origem e verificar a procedência dos argumentos consignados no recurso extraordinário, seria necessário rever a interpretação dada à legislação infraconstitucional aplicável ao caso (Lei n. 8.212/1991 e Instrução Normativa PRES/INSS n. 128/2022), de modo que eventual ofensa à Constituição Federal ocorreria de forma indireta.

Posteriormente, rejeitei os embargos de declaração opostos contra essa decisão, porquanto ausentes os pressupostos de embargabilidade (doc. 52).

Na sequência, a recorrente interpôs este agravo regimental, no qual sustenta, em suma, que a decisão agravada deve ser reformada, sob o argumento de que a controvérsia dos autos envolve ofensa direta à Constituição da República e de que a matéria constitucional suscitada foi devidamente prequestionada (doc. 54).

Ao final, insiste na alegação de violação dos arts. 1º, III; 6º; e 201 da

RE 1615151 ED-AGR / PR

Constituição Federal, bem como dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da boa-fé e da proteção da confiança legítima.

É o relatório.